

## Preâmbulo

No sentido de promover uma maior coesão social, dentro de um determinado território, torna-se essencial intervir no bem-estar de toda a comunidade residente. Após uma extensiva análise das principais respostas sociais existentes no concelho de Mirandela, o Município considera essencial o investimento em medidas que vigorem o apoio social atribuído às pessoas portadoras de Deficiência, pois para além das suas vulnerabilidades motoras e/ou mentais, esta população encontra-se muitas vezes em contexto de fragilidade socioeconómica.

Neste sentido, o Município de Mirandela pretende implementar uma nova medida política, para esta população-alvo, através do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, no sentido de promover apoios para uma maior integração social. Tal como se encontra descrito ao longo do presente regulamento, este Cartão visa intervir junto de indivíduos com um grau de deficiência igual ou superior a 60%, devidamente comprovado por um Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM). O conjunto de benefícios a atribuir a este público-alvo vai no sentido de oferecer respostas a nível de serviços municipais e de acessibilidade habitacional e urbanística.

O regulamento que se segue apresenta todas as diretrizes de funcionamento desta nova medida, a implementar pela Câmara Municipal de Mirandela, de modo a preservar o seu bom funcionamento na mitigação destas fragilidades sentidas por uma população no qual se denotam ainda respostas sociais insuficientes no concelho de Mirandela.

## **Artigo 1º**

### **Âmbito**

O presente regulamento visa a determinação das condições de utilização do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecidas pelo Município de Mirandela, tal como o âmbito da sua aplicabilidade.

## **Artigo 2º**

### **Objetivo**

De modo a assegurar e promover os direitos e bem-estar da população portadora de deficiência, residente no concelho de Mirandela, pretende-se assegurar um conjunto de medidas através da criação do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

## **Artigo 3º**

### **Conceito de Pessoa com Deficiência**

1. Conforme descrito no artigo 2º, da Lei n.º38/2004, de 18 de Agosto “Considera-se pessoa com deficiência aquela que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, lhe limitar ou dificultar a actividade e a participação em condições de igualdade com as demais pessoas.”

## **Artigo 4º**

### **Condições Gerais de Atribuição**

1. Poderão ter acesso ao Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência, indivíduos residentes no concelho de Mirandela, cujo grau de deficiência seja igual ou superior a 60%, descritos em Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM).
2. Os/as beneficiários/as deste cartão terão de residir no concelho mirandelense há mais de 1 ano.
3. Os/as candidatos/as à aquisição do Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência não poderão ter qualquer forma de dívidas para com o Município de Mirandela; Autoridade Tributária e Segurança Social.

4. Na eventualidade de o/a candidato/a estar já sujeito a apoios que constam nos benefícios oferecidos pelo presente Cartão de Pessoa Portadora de Deficiência, e caso se justifique a atribuição do mesmo, serão somente oferecidos os apoios que não se sobreponham entre si.

## **Artigo 5º**

### **Apoios**

1. Os apoios oferecidos pelo Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência são os seguintes:

1.1. Descontos de 50% no pagamento dos transportes urbanos municipais, aquando apresentado o Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência;

1.2. Caso se justifique, devido a incapacidades motoras, o desconto/isenção de pagamento apresentada na alínea anterior, deverá ser alargada ao/à acompanhante da pessoa beneficiária do Cartão Municipal para Pessoas Portadoras de Deficiência, de modo a prestar o devido apoio dentro dos transportes urbanos municipais;

1.3. Isenção/Desconto de pagamento no acesso a serviços de natureza cultural e desportiva do Município. Nomeadamente;

1.3.1. Cinema;

1.3.2. Piscinas (com exceção das aulas lecionadas na Piscina Municipal de Mirandela);

1.3.3. Museus;

1.3.4. Jogos desportivos realizados no concelho;

1.3.5. Atividades sociais, recreativas e culturais, promovidas pela Autarquia em época de férias.

## **Artigo 6º**

### **Responsabilidades dos/as Titulares**

1. Aquando da atribuição do Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, os/as beneficiários/as são responsáveis por:

1.1. Reportar aos serviços da Câmara Municipal de Mirandela, em eventual caso de extravio ou de roubo do Cartão, de modo que esta entidade possa imitar uma segunda via;

1.2. Impedir que outras pessoas, que não o/a beneficiário/a, utilizem o Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, salvo a situação descrita no artigo 5º, alínea 1.2, do presente regulamento;

1.3. Caso este/a mude de residência, compete ao/à mesmo/a informar os serviços camarários, de modo a atualizar os dados pessoais;

1.4. Devolver o Cartão aos serviços responsáveis da Câmara Municipal de Mirandela, sempre que o/a beneficiário/a perca direito ao mesmo, conforme as regulações descritas nos artigos 11º e 12º do presente documento;

1.5. Conforme a necessidade de introdução de novos dados pessoais, ou da renovação dos existentes, o/a beneficiário/a terá de os facultar junto dos serviços competentes da Câmara Municipal.

## **Artigo 7º**

### Processo de Candidatura

1. De modo a dar início ao processo de candidatura à aquisição do Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, os/as candidatos/as deverão deslocar-se às instalações do Balcão da Inclusão – Centro Cívico de Mirandela Dr. Adolfo Mariz –, que se encontra aberto todos os dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. O respetivo contacto telefónico poderá ser feito através 278 200 295.

2. Os/as requerentes terão de apresentar a seguinte documentação:

- 2.1. Formulário de candidatura, devidamente preenchido;
- 2.2. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- 2.3. Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM), que comprove os graus de incapacidade;
- 2.4. Comprovativo de residência no concelho de Mirandela;
- 2.5. Uma fotografia do/a candidato/a;
- 2.6. Comprovativo das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira) que comprove a inexistência de dívidas fiscais.

3. Caso o/a candidato/a não tenha as devidas capacidades mentais e/ou motoras, para proceder à candidatura do Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, este poderá ser feito através de um representante legal, apresentando a seguinte documentação:

- 3.1. Sentença de instituições jurídicas que comprovem essa representação;
- 3.2. Comprovativo de residência no concelho de Mirandela;
- 3.3. Caso o representante faça parte do agregado familiar do/a candidato/a, apresentar também uma Declaração do Conselho de Família.

4. Salvaguarda-se também o direito de solicitação de outros documentos que não se encontram supramencionados, por parte dos serviços camarários, de modo a esclarecer dúvidas referentes à avaliação do processo de candidatura.

## **Artigo 8º**

### Análise das candidaturas

1. A análise das candidaturas à obtenção do Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é de responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandela, nomeadamente do Setor da Ação Social.
2. A aprovação dos resultados é responsabilidade do/a Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
3. A atribuição dos apoios, descritos no presente regulamento, são sujeitos a um processo de avaliação anual, por parte do núcleo executivo da Rede Social de Mirandela.

### **Artigo 9º**

#### Decisão e Prazos de Reclamação

1. Conforme as normas do Procedimento Administrativo vigente, os/as candidatos/as serão devidamente informados/as dos resultados através dos seguintes possíveis meios:
  - 1.1. Carta registada;
  - 1.2. Endereço eletrónico;
  - 1.3. Chamada Telefónica;
2. Após o processo de análise por parte da Câmara Municipal de Mirandela – Setor da Ação, o Cartão poderá ser levantado nos serviços do Balcão da Inclusão, situado nas instalações da Divisão da Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, com a devida autorização do município;
3. Na situação de indeferimento, o/a requerente poderá reclamar a resolução dos serviços camarários, no prazo de 15 dias úteis, após a tomada de conhecimento da decisão;
4. Ainda na mesma situação, aferida no ponto anterior, o/a candidato/a deverá dirigir a reclamação ao/à Presidente da Câmara Municipal de Mirandela;
5. Os resultados do processo de reavaliação terão de ser divulgados num prazo de 10 dias úteis, após a receção da reclamação por parte dos serviços camarários.

### **Artigo 10º**

#### Validade e Renovação do Cartão

1. A validade do Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência é de dois anos, podendo ser renovado conforme o requerimento do/da beneficiário, num prazo de 30 dias úteis após o término da validade;
2. De modo a proceder à renovação do Cartão, será necessário seguir todas as etapas apresentadas no artigo 7º do presente documento;
3. Se após os 30 dias de tolerância não for apresentado o devido requerimento, serão cessados todos os benefícios atribuídos ao/à pessoa beneficiária do Cartão.

4. Na eventualidade de se conferir incapacidade definitiva, no Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (AMIM), a atribuição do Cartão Municipal de Pessoa Portadora de Deficiência é vitalício;
5. Em ambos os casos apontados, salvaguardam-se as situações de cessação do direito à utilização deste cartão, descritos no artigo 11º do presente regulamento.

### **Artigo 11º**

#### Cessação do Direito à Utilização do Cartão

1. O direito à utilização do Cartão Municipal para Pessoas Portadoras de Deficiência poderá ser cessado, nas seguintes condições:
  - 1.1. Caso se verifique a utilização do Cartão por parte de terceiros;
  - 1.2. Ao utilizar o Cartão fora do concelho mirandelense;
  - 1.3. Em situação de fraude;
  - 1.4. Na não-renovação do Cartão, após os 30 dias de tolerância;
  - 1.5. Caso não se cumpram as normas de utilização de Equipamentos Municipais;
  - 1.6. Caso se verifiquem falsas declarações, relativos aos dados pessoais do/a beneficiário/a do Cartão.

### **Artigo 12º**

#### Alterações ao presente regulamento

O presente regulamento poderá estar sujeito a reformulações, de modo a acrescentar ou retirar novas medidas que se acreditem pertinentes para o bom funcionamento do Cartão Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência.

### **Artigo 13º**

#### Dúvidas e Omissões

1. Qualquer esclarecimento, relativo ao Cartão Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência, poderá ser esclarecido junto dos serviços da Ação Social da Câmara Municipal de Mirandela, em horário laboral.

2. Face a casos omissos do presente regulamento, cabe aos mesmos serviços resolver a situação, efetuando as devidas mudanças no presente regulamento, tal como mencionado no artigo prévio.